



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

08/08/16

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**Presidente .....SR. NILTON CÉSAR DOS SANTOS**  
**Vice-Presidente .....SR. JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR**  
**Primeiro Secretário ..... SR. SIDNEY PASCOTTO**  
**Segunda Secretária .....SRA. LUCINEIS APARECIDA BOGO**

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, nº 70, no **PLENÁRIO VEREADOR VITÓRIO BORTOLAN**, com início às 18h, realizou-se a **SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** sob a Presidência do vereador **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**. A Presidência solicitou ao a vereadora Segunda Secretária **LUCINEIS APARECIDA BOGO** que procedesse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. A Presidência solicitou à Segunda Secretária que procedesse a chamada dos (as) Senhores (as) Vereadores (as): **ALOÍZIO MARINHO DE ANDRADE (Presente)**, **ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA (Presente)**, **ANTÔNIO FRANCO DE MORAIS (Presente)**, **DARCI REIS DE SOUSA (Ausente)**, **EDIVALDO SOARES ANTUNES (Ausente)**, **ÉRIKA CHRISTINA TANK MOYA (Presente)**, **ÉRIKA MONTEIRO MORAES (Presente)**, **JORGE DE FREITAS (Ausente)**, **JOSÉ COUTO DE JESUS (Presente)**, **JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR (Presente)**, **JOSÉ FARID ZAINÉ (Presente)**, **JOSÉ ROBERTO BERNARDO (Presente)**, **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS (Presente)**, **LUCINEIS APARECIDA BOGO (Presente)**, **LUIS FERNANDO SILVEIRA (Ausente)**, **MAYRA ROSANNA COSTA (Ausente)**, **NILTON CÉSAR DOS SANTOS (Presente)**, **RAUL NILSEN FILHO (Ausente)**, **RONEI COSTA MARTINS SILVA (Presente)**, **SIDNEY PASCOTTO (Presente)** e **WILSON NUNES CERQUEIRA (Presente)**. Havendo número regimental, a Presidência deu início a sessão. O

*Handwritten signature and scribbles on the right margin.*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Presidente registrou a presença do vereador **DARCI REIS DE SOUSA** no Plenário. O Presidente colocou em votação a ata do dia Treze de Junho de Dois Mil e Dezesesseis. Não havendo quem quisesse impugnar, a ata foi encaminhada para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. A ata do dia Treze de Junho de Dois Mil e Dezesesseis foi aprovada por todos os vereadores presentes no Plenário. A Presidência colocou em votação a ata do dia Vinte de Junho de Dois Mil e Dezesesseis. Não havendo quem quisesse impugnar, a ata foi encaminhada para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. A ata do dia Treze de Vinte de Junho de Dois Mil e Dezesesseis foi aprovada por todos os vereadores presentes no Plenário. A Presidência comunicou que seriam enviados Ofícios de Condolências às famílias enlutadas. O Primeiro Secretário realizou a leitura do nome dos falecidos. A sessão foi reaberta. A Presidência solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse as leituras das matérias, começando pelas matérias recebidas do Senhor Prefeito. O Primeiro Secretário informou ao Presidente que não havia matérias do Executivo. **1) MATÉRIAS RECEBIDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS):** Projeto de Lei nº189/16, de autoria do vereador **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**. Encaminhado às comissões competentes. Projeto de Lei nº190/16, de autoria do vereador **ALOÍZIO MARINHO DE ANDRADE**. Encaminhado às comissões competentes. O Presidente comunicou que havia sido adiado a entrega do Título de Cidadão ao Tenente Coronel Sorge em razão do período eleitoral. Ao Primeiro Secretário. O vereador **LUIS FERNANDO SILVEIRA** registrou, por meio de Questão de Ordem, a presença no Plenário. A Presidência registrou a presença da vereadora **MAYRA ROSANNA COSTA** e do vereador **JORGE DE FREITAS** no Plenário. **Emenda nº02 ao Substitutivo nº23 ao Projeto de Lei nº108/14**, de autoria do vereador **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**. Encaminhado às comissões competentes. O Presidente comunicou que a presente emenda prejudicaria o Item I da Pauta. **Emenda nº193 ao Projeto de Lei Complementar nº02/16**, de autoria do vereador **JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR**. Encaminhado às comissões competentes. O Presidente comunicou que a presente emenda prejudicaria o Item III da Pauta. **Emenda Modificativa nº194/16 ao Projeto de Lei nº04/16**, de autoria do vereador **ALOÍZIO MARINHO DE ANDRADE**. Encaminhado às comissões competentes. O Presidente comunicou que a presente emenda prejudicaria o Item II da Pauta. O Primeiro Secretário solicitou a suspensão dos trabalhos por um minuto. A sessão foi suspensa. A Presidência solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do relatório conclusivo da Corregedoria

*Handwritten signature and scribbles on the right margin.*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Legislativa do processo administrativo nº 1914/16. O Presidente também solicitou que fossem distribuídas cópias do documento aos vereadores para que pudessem acompanhar a leitura. A sessão foi suspensa. A sessão foi reaberta. O Presidente comunicou ao vereador **ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA** para que o segundo suplente o substituísse durante a leitura do relatório. A Presidência solicitou aos vereadores **JOSÉ FARID ZAINE** e **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS** que conduzissem o suplente Senhor Wagner de Souza Rodrigues Costa ao Plenário. O vereador **JORGE DE FREITAS** solicitou uma Questão de Ordem para registrar a presença do engenheiro Luís Mota na sessão. Ao Primeiro Secretário. **Processo Administrativo nº127/16. Protocolo nº1914/16. Denunciante: Alex Sandro de Souza Prata. Denunciado: Vereador ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA. Relatório Conclusivo:** *Em data de vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis, o Senhor Alex Sandro de Souza Prata compareceu junto ao Gabinete da Corregedoria Legislativa da Câmara Municipal de Limeira e apresentou denúncia em face do Senhor vereador André Henrique da Silva pelo cometimento de falta de decoro parlamentar, infração político-administrativa e improbidade administrativa no exercício de suas funções (folhas 05/25). Segundo a representação escrita formulada acompanhada do Termo de Declarações, documentos e qualificação de testemunhas, o vereador André Henrique da Silva - Tigrão teria contratado o representante/denunciante para exercer a função de Assessor Parlamentar Legislativo. Consta que o vereador André convidou Alex inúmeras vezes para que o mesmo aceitasse o cargo comissionado de Assessor Parlamentar ofertado, sob o argumento de que este trabalharia junto a Construção de Parques Temáticos nos bairros mais carentes da cidade. Em que pese o representante/denunciante declarar não possuir conhecimento de política o mesmo acabou por aceitar a proposta haja vista ser artista plástico e ter se interessado pelo projeto proposto. Tal contratação com a devida nomeação se deu aos dezessete de maio de dois mil e treze e a respectiva exoneração aos vinte e nove de outubro de dois mil e treze. Ao iniciar seu mister junto ao gabinete do vereador André Henrique da Silva, este solicitou que Alex providenciasse a compra de materiais para a construção e reforma dos dois carros particulares de propriedade do vereador André denominados Tigrão Móvel, a princípio sob o argumento de que os veículos seriam utilizados junto a um circo itinerante para pessoas de baixa renda. Disse ainda para que Alex não se preocupasse com a Câmara visto que o vereador possuía mais duas assessoras que cuidavam dos trabalhos do Gabinete. Referida construção*

3  
Alex Sandro de Souza Prata



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*e reforma perdurou por aproximadamente quatro meses a contar da data de sua nomeação como Assessor Legislativo, cujos materiais eram adquiridos pelo representante/denunciante a mando do vereador André, conforme atestam fotografias e documentação que acompanham a denúncia. Nesse período Alex chegou a comparecer na Câmara de Vereadores no máximo duas vezes por semana e ao chegar no gabinete já se deslocava juntamente com o vereador para a garagem onde estavam os veículos, a fim de realizar as reformas sob a supervisão deste. Aduziu ainda que o vereador não aceitava sua presença no gabinete, determinando que fosse para a casa fazer os carros, dado a urgência e que precisaria dos veículos prontos para a Romaria do Clube de Cavaleiros. Após a finalização das construções do Tigrão Móvel o vereador disse para Alex que ninguém poderia saber que foi ele que fez a construção dos dois veículos, pois tal fato poderia "dar problemas a ele". Nesse momento Alex teve a ciência inequívoca que o vereador André o contratou para fazer seus dois carros sem gastar um centavo e pagando isso com dinheiro público. Em seguida ficou mais dois meses no cargo comissionado fazendo pesquisa de leis e acompanhando as sessões legislativas, sempre sendo maltratado e humilhado pelo vereador André. Dessa feita, em razão do acima exposto instaurou-se o presente Inquérito Administrativo para se apurar suposta prática de falta de decoro parlamentar, cometimento de infração político-administrativa e improbidade administrativa por parte do vereador André Henrique da Silva, durante o período compreendido entre dezessete de maio de dois mil e treze até dezenove de setembro de dois mil e trezes nos termos dos artigos 3., 5., 8., 9., 10., 12, 19 e seguintes do Código de Ética (Resolução 341/2008) e artigo 339, 351 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 44/1992). A instauração do Inquérito Administrativo foi protocolada aos 09 de maio de dois mil e dezesseis (folhas 02) e publicado o ato da Corregedoria nº 02/2016 no Diário Oficial do Município em data de quinze de maio de dois mil e dezesseis (folhas 27), com encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público (folhas 28). Mediante expedição de ofício fora juntado em anexo aos autos toda a documentação relativa ao assessor parlamentar ora denunciante e determinada a citação do vereador denunciado (folhas 29/30). Após insistentes tentativas, finalmente aos vinte e três de maio de dois mil e dezesseis, às onze e trinta horas fora efetivada a citação e intimação pessoal do denunciado para apresentação da Defesa que julgasse conveniente, no prazo de dez dias. Haja vista que após devidamente citado o denunciado expulsou a chefe de*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*gabinete da Corregedoria, foi efetivado o competente boletim de ocorrência bem como publicado edital de citação (folhas 18/26). Mesmo tomando conhecimento da representação ora apresentada com cópias integrais da mesma o denunciante quedou-se inerte e não apresentou qualquer espécie de defesa, requerimentos de outras provas, nem tampouco foram arroladas testemunhas. Saneado o feito (folhas 40/41), foi determinada a realização de audiência de instrução com oitiva do denunciante, testemunhas e interrogatório do investigado para o dia cinco de julho às nove e trinta horas bem como solicitada mídia audiovisual de entrevista do denunciado junto a Radio Educadora do dia vinte e oito de julho de dois mil e dezesseis onde o edil se manifestou sobre o procedimento em apreço. Devidamente intimado pessoalmente da audiência de instrução, (folhas 42/43), o vereador denunciado protocolou pedido de redesignação da audiência sob o argumento de que a validade de sua citação encontrava-se em discussão junto ao Mandado de Segurança nº 1007266-75/2016.8.26.0320 (folhas 48). Em despacho e documentação de folhas 49/59 foi mantida a audiência designada com intimação pessoal do denunciado de tal decisório, haja vista que como dito inexistente liminar no processo distribuído e o protocolo de abono por faltas efetuado foi posterior a sua citação e negado pelos vereadores, bem como que o atestado que o acompanha não especifica estar o vereador denunciado com suas faculdades mentais abaladas, tanto que mantinha vida social normal e procurou advogado para interposição da medida judicial. Na audiência de instrução designada embora o acusado não tenha comparecido, este determinou que sua assessora Michele e a chefe de gabinete Gilmara acompanhassem o ato, conforme consta de ata de instalação de folha 60. Em referida audiência, foram ouvidos o denunciante Alex Sandro de Souza Prata e as testemunhas arroladas Antônio Aparecido Lemos, Edson José Zago e Rafael Filipe Silva (folhas 61/69). Após o encerramento da instrução a Corregedoria mais uma vez enfrentou diversas dificuldades em intimar o denunciado para apresentação de suas Alegações Finais no prazo de cinco dias, intimação esta que somente fora efetivada aos onze de julho de dois mil e dezesseis (folhas 70/71). O vereador denunciado não apresentou suas alegações finais e os seus atos vieram conclusos para elaboração do relatório conclusivo final. É a síntese do relato. No mérito, a denúncia deve ser acolhida para aplicar a penalidade de cassação do mandato de vereador do denunciado André Henrique da Silva. Inicialmente é oportuno registrar que os trabalhos do Inquérito*

*5  
Alex Sandro*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Administrativo instaurado pelo Ato da Corregedoria nº 02/2016 observou de maneira rigorosa os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Durante todos os trabalhos, a Corregedoria assegurou ao denunciado a oportunidade de se manifestar para melhor elucidação dos fatos. Conforme se verifica por meio das notificações pessoais com fornecimento de cópias integrais e edital contidos nas folhas 31/39, 42/43, 59 e 70/71, o investigado foi devidamente intimado para apresentar defesa, tomar ciência e se manifestar sobre os documentos constantes dos autos, comparecer a audiência designada e apresentar alegações finais. Logo, o denunciado teve a oportunidade de se manifestar de maneira ampla para auxiliar na elucidação dos fatos investigados no presente inquérito administrativo. Não há, portanto, nenhuma ilegalidade nos trabalhos da Corregedoria Legislativa da Câmara Municipal de Limeira. Com efeito, verifica-se que a contratação de assessor para finalidades pessoais que não a estritamente legislativa configura desvio de finalidade, é ilegal e caracteriza crime. Verifica-se, pois, que o agente público deve zelar pela observância dos princípios consignados na Carta Magna para a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em caso de descumprimento poderá incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função administrativa pública direta, indireta ou fundacional. Registre-se aqui ainda que segundo o parágrafo quarto do artigo 37 da Constituição Federal os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. Tanto é que o Ministério Público instaurou o competente inquérito civil (Inquérito Civil nº MP: 14.0322.0003347/16-2 Assunto/Ementa: Improbidade Administrativa – Prejuízo ao Erário - artigo 10 e 11 da LIA - Representante: Câmara Municipal de Limeira - Representado: André Henrique da Silva, publicado no Diário Oficial SP Executivo, Seção I, de dois de junho de dois mil e dezesseis. E de fato, as provas dos autos demonstram de forma inequívoca o cometimento de infração político administrativa e improbidade administrativa pelo denunciado André Henrique da Silva - Tigrão, senão vejamos: A denúncia escrita, o termo de declarações e o depoimento prestados pelo denunciante Alex Sandro de Souza Prata (folhas 05/07, 08/10, 61/63)

*Alex Sandro de Souza Prata*  
6



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

comprovaram que o vereador André após insistentes tentativas contratou Alex para o cargo de confiança comissionado de Assessor Legislativo, cuja nomeação se deu em data de dezessete de maio de dois mil e treze. Ficou consignado que o vereador determinava que seu Assessor fizesse tão somente os "serviços externos" de construção dos dois veículos de propriedade particular do edil e não permitia que Alex ficasse no gabinete da Câmara Municipal pois precisava dos veículos com urgência para utilizá-lo em eventos da cidade para promoção pessoal. A construção dos veículos se deu durante o período compreendido entre dezessete de maio de dois mil e treze até dezessete de setembro de dois mil e treze e as tarefas desenvolvidas eram feitas na garagem do pai de Alex situada no Jardim Ibirapuera. Que após a efetiva realização das construções do denominado "Tigrão Móvel" conforme ilustram fotos de folhas 24/25 o depoente permaneceu como assessor do vereador por aproximadamente dois meses sendo destrutado pelo vereador. Por fim o vereador denunciado disse ao denunciante para que não comentasse nada com ninguém sobre os trabalhos realizados no veículo pois tal fato poderia causar problemas ao edil, e acabou por exonerar Alex aos vinte e nove de outubro de dois mil e treze. As testemunhas Antônio Aparecido Lemos, Edson José Zago e Rafael Filipe Silva ouvidas as folhas 64/69 comprovaram todos os fatos constantes dos autos no sentido de que a durante o período em que Alex era assessor do vereador André aquele exercia tão somente e com exclusividade a realização dos serviços no carro particular do vereador, labor este que perdurou por aproximadamente quatro meses. O vereador denunciado, embora devidamente citado e intimado não compareceu à audiência designada, porém como dito determinou que sua atual assessora Michele e a chefe de gabinete Gilmara acompanhassem a lisura dos trabalhos (folhas 60). Insta salientar que o investigado já teve suspensão de temporária de seu mandato pelo período de dez dias em inquérito administrativo outro (processo nº 3932/14) e de trinta dias (processo nº 2864/2015) este segundo se encontra sub judice junto ao TJSP, e possui relatório de suspensão de mais trinta dias nos autos 120/2016, todos por cometimento de falta de decoro parlamentar. Nos presentes autos, como de praxe demonstrou o denunciado, autêntica afronta ao decoro e bom desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria, promovendo desordem ao desrespeitar os demais colegas da Casa, tentando furtar-se da citação e intimações sem razão para tal, como se estivesse acima da lei. Não soa como legítima a colocação do denunciado, que desrespeita todos membros do poder

Xu. 13040  
7



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

legislativo que compõe. E tal conduta se dá em face de todos os funcionários e colaboradores da Câmara Municipal, inclusive com os membros desta Corregedoria como já dito, conforme atestam as certidões de citação e intimações do denunciado nos presentes autos. Assim, a postura e o tom adotado pelo denunciado, seus excessos e ausência de ética e decoro parlamentar, configuraram patente cometimento de infração político administrativa e improbidade administrativa nos termos do Código de Ética e do Regimento Interno desta Casa, conforme fundamentação abaixo. **Do Regimento Interno - Resolução 44/1992.** Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Artigo 316 - São deveres do vereador, além de outros previstos na legislação vigente: I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis; II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes; III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público; IV- obedecer às normas regimentais; Artigo 338 - A Câmara Municipal cassará o mandato de vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa. Artigo 339 - São infrações político-administrativas do vereador, nos termos da lei: II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; IV- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. Artigo 341 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá se afastar de suas funções o vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento. Artigo 342 - Considerar-se-á cassado o mandato do vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata. Artigo 343 - Cassado o mandato do vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial. Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente. Artigo 347 - O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste requerimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que

Luiz Rogério  
8





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes: I- censura; II- perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias; III- perda do mandato. Parágrafo 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamentos à prática de crimes. Parágrafo 2º - É incompatível com o decoro Parlamentar: I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato; II - a percepção de vantagens indevidas; III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes. Artigo 351 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no capítulo VIII do Título IX deste Regimento. **Do Código de Ética – Resolução 341/08:** E por sua vez determina o Código de Ética do Artigo 8 - O vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve: I - Promover a defesa do interesse público; II - Zelar pelo aprimoramento da ordem jurídica do Município, da ordem democrática e representativa e das prerrogativas do poder; III - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e ao interesse público; IV - Manter o decoro parlamentar e preservar a honorabilidade da Câmara Municipal; VI- Exercer a atividade com zelo e probidade. Artigo 9 - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas. Artigo 11 - Incluem entre os deveres dos vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal: II - Tratar com respeito e independência as autoridades; IV- Manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão; V - comportar-se de forma adequada, respeitosa e civilizada nas dependências da Câmara Municipal. VI - Manter sigilo sobre matérias das quais tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido deva permanecer em sigilo; Artigo 12- Compete à Corregedoria Legislativa: VIII - Instruir processos contra vereadores e elaborar projetos de resolução propondo imposição de penalidade por infração ético-parlamentar, salvo quando se tratar de hipótese de cassação de mandato quando, então, competirá à Comissão de Ética Parlamentar a instrução e apresentação da respectiva proposição. Artigo 13 - A Comissão de Ética Parlamentar será constituída mediante a aprovação do Parecer Prévio da Corregedoria Legislativa pelo Plenário. Parágrafo 1º - A Comissão de Ética Parlamentar será composta por 3 (três)

W. Boggs  
9



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*membros titulares e 3 (três) suplentes sorteados entre os desimpedidos, devendo-se obedecer na sua formação a proporcionalidade das bancadas ou blocos partidários e se realizará na mesma sessão em que for aprovado o Parecer Prévio, cujos membros sorteados elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. Parágrafo 2º - O denunciado, o denunciante e o Presidente da Mesa Diretora não poderão fazer parte da Comissão de Ética Parlamentar e os dois primeiros também não poderão participar das deliberações plenárias sobre a denúncia devendo ser substituídos pelos seus respectivos suplentes que não poderão integrar a Comissão de Ética Parlamentar. Artigo 15 - O vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar, descumprindo os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, ou praticar ato ofensivo à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções ético-parlamentares: I - censura; II - suspensão do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias; e III - perda do mandato. Artigo 18 - Perderá o mandato o vereador que: I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; II- proceder de forma incompatível com o decoro parlamentar; III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal; IV- perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V- decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; VI - sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado, por crime cuja pena seja de reclusão; Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas, Artigo 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de dois terços mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no legislativo, assegurada ampla defesa. Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa. Artigo 19 - As infrações ético-parlamentares, sempre que houver necessidade de investigação preparatória, serão apuradas através de inquérito administrativo instaurado pela Corregedoria Legislativa nos termos do artigo 351-D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira. Parágrafo 1º - Será observado no inquérito, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal Brasileiro,*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*instituído pelo Decreto-Lei no 3.689 de três de outubro de mil novecentos e quarenta e um, com retificação em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um. Parágrafo 2º - O Presidente do inquérito poderá requisitar servidores da Câmara Municipal para auxiliar na sua realização. Artigo 3º - O inquérito será enviado, após sua conclusão, à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limeira que tomará as medidas posteriores, remetendo-o, caso necessário, às autoridades competentes. Dessa feita e diante de todo o exposto e do que dos autos constam, esta Corregedoria Legislativa concluiu pela aplicação de penalidade de cassação de mandato do vereador denunciado André Henrique da Silva, nos termos dos artigos 347 do Regimento Interno e artigos 15 do Código de Ética, pelas razões acima expostas por prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar consistente em cometimento de infração político-administrativa e improbidade administrativa pela contratação de assessor para fins pessoais com desvio de finalidade, com base nos artigos 316, 338, 339, 341, 342, 343, 347 e 351 do Regimento Interno e artigos 8, 9, 11, 12, 13, 15, 18 e 19 do Código de Ética. Encaminhe-se o presente inquérito administrativo e relatório final conclusivo à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limeira, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos dos artigos 351; 351-D, Parágrafo 3º e 351-E, Parágrafo Único, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira. Por fim, encaminhem-se cópias da presente decisão à Justiça Eleitoral, Tribunal de Contas e Ministério Público. Limeira, dois de agosto de dois mil e dezesseis. Vereadora **MAYRA ROSANNA GAMA DE ARAUJO SILVA DA COSTA**, Corregedora Legislativa. Não houve quem quisesse discutir. A sessão foi suspensa. A sessão foi reaberta. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidência passou a palavra ao vereador **ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA** para que ele pudesse se manifestar a respeito do relatório. O vereador **ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA** discutiu o relatório. Não havendo mais quem quisesse discutir, o relatório foi encaminhado para votação nominal. O Presidente comunicou que não votariam a própria Presidência, o vereador **ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA** e a corregedora legislativa **MAYRA ROSANNA COSTA**. O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que realizasse a chamada para votação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as): ALOÍZIO MARINHO DE ANDRADE (Sim), ANTÔNIO FRANCO DE MORAIS (Sim), DARCI REIS DE SOUSA (Sim), EDIVALDO SOARES ANTUNES (Sim), ÉRIKA CHRISTINA TANK MOYA (Sim), ÉRIKA MONTEIRO MORAES (Sim), JORGE DE FREITAS (Sim), JOSÉ COUTO DE*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

JESUS (Sim), JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR (Sim), JOSÉ FARID ZAINÉ (Sim), JOSÉ ROBERTO BERNARDO (Sim), JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS (Sim), LUCINEIS APARECIDA BOGO (Sim), LUIS FERNANDO SILVEIRA (Sim), RAUL NILSEN FILHO (), RONEI COSTA MARTINS SILVA (Sim), SIDNEY PASCOTTO (Sim), WILSON NUNES CERQUEIRA (Sim), WAGNER DE SOUZA RODRIGUES COSTA (Sim). O relatório foi aprovado por dezessete votos favoráveis. A Presidência comunicou que em seguida seria composta a comissão. A sessão foi suspensa. A sessão foi reaberta. O Presidente comunicou que houve um equívoco e fez a correção dos votos: foram dezoito votos favoráveis ao relatório. A Presidência fez uso do artigo 341 do Regimento interno da Câmara Municipal e comunicou ao Setor de Protocolo que a partir da presente data o vereador **ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA** seria afastado de suas funções de vereador, até que fosse concluído os trabalhos da comissão. O Presidente ainda solicitou que fosse convocado o suplente Senhor Bruno Arcaro Bortolan. O Presidente agradeceu a presença do suplente **WAGNER DE SOUZA RODRIGUES COSTA**. A sessão foi suspensa. A sessão foi reaberta. Foi realizado sorteio para formação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para o julgamento do vereador **ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA**. Após sorteio, a comissão foi composta pelos seguintes membros: **RAUL NILSEN FILHO** (titular), **WILSON NUNES CERQUEIRA** (suplente), **ANTÔNIO FRANCO DE MORAIS** (titular), **JOSÉ FARID ZAINÉ** (suplente), **JOSÉ COUTO DE JESUS** (titular) e **JOSÉ ROBERTO BERNARDO** (suplente). A Presidência encaminhou os nomes para a secretaria responsável para expedição o ato da formação da comissão. A sessão foi suspensa. O vereador **JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR** fez um requerimento, por meio de Questão de Ordem, para a dispensa do Intervalo Regimental. O Presidente esclareceu que primeiro seria feito a leitura de um projeto e depois apreciaria o pedido do Vice-Presidente. **Projeto de Resolução nº24/16**, de autoria do vereador **JORGE DE FREITAS**. Encaminhado às comissões competentes. A sessão foi suspensa. A sessão foi reaberta. A Presidência colocou em deliberação o requerimento do vereador **JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR**. A Presidência consultou as Lideranças de Bloco: **WILSON NUNES CERQUEIRA**, **JOSÉ FARID ZAINÉ**, **EDIVALDO SOARES ANTUNES**, e **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**. Havendo concordância dos Líderes, o Intervalo Regimental foi dispensado. A Sessão foi reaberta em sua Ordem do Dia. A Presidência solicitou ao Primeiro Secretário **SIDNEY PASCOTTO** que realizasse a chamada dos Senhores (as) vereadores(as): **ALOÍZIO MARINHO DE ANDRADE (Presente)**, **ANDRÉ HENRIQUE DA**

*Lu - Bogo*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SILVA (**Ausente**), ANTÔNIO FRANCO DE MORAIS (**Presente**), DARCI REIS DE SOUSA (**Presente**), EDIVALDO SOARES ANTUNES (**Presente**), ÉRIKA CHRISTINA TANK MOYA (**Ausente**), ÉRIKA MONTEIRO MORAES (**Presente**), JORGE DE FREITAS (**Presente**), JOSÉ COUTO DE JESUS (**Presente**), JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR (**Presente**), JOSÉ FARID ZAINÉ (**Presente**), JOSÉ ROBERTO BERNARDO (**Presente**), JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS (**Presente**), LUCINEIS APARECIDA BOGO (**Presente**), LUIS FERNANDO SILVEIRA (**Presente**), MAYRA ROSANNA COSTA (**Presente**), NILTON CÉSAR DOS SANTOS (**Presente**), RAUL NILSEN FILHO (**Ausente**), RONEI COSTA MARTINS SILVA (**Presente**), SIDNEY PASCOTTO (**Presente**), WILSON NUNES CERQUEIRA (**Presente**) e ÉRIKA CHRISTINA TANK MOYA (**Presente**). Havendo número regimental a Presidência deu por iniciada a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia. **Item I da Pauta: Projeto de Lei nº 108/14**, de autoria da vereadora **ÉRIKA MONTEIRO MORAES**, que dispõe sobre as alterações de denominação de vias e logradouros públicos municipais. O projeto foi prejudicado por apresentação de emendas. **Item II da Pauta: Projeto de Lei nº 4/16**, de autoria do vereador **JÚLIO CÉSAR EREIRA DOS SANTOS**, que estabelece acesso aos contribuintes de sua situação fiscal referente a tributos municipais e multas, e dá outras providências. O projeto foi prejudicado por apresentação de emendas. **Item III da Pauta: Projeto de Lei Complementar nº 2/16**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências. O projeto foi prejudicado por apresentação de emendas. **Item IV da Pauta: Projeto de Lei nº 126/16**, de autoria da vereadora **ÉRIKA MONTEIRO MORAES**, que revoga a Lei nº 5.372, de 1º de julho de 2014, que perpetua o nome de Roberto Trento à Rua 14 do Jardim Bartolomeu Grotta, no Município de Limeira. O projeto não continha emendas e o parecer foi favorável. Não havendo quem quisesse discutir, o projeto foi encaminhado para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. O projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes no Plenário. **Item V da Pauta: Projeto de Lei nº 141/16**, de autoria do vereador **JORGE DE FREITAS**, que perpetua o nome do Senhor Waldimir Jorge Schinor na Escola de Educação Infantil, cito à Rua Doutor Willi José Gerhard Moya no Jardim Manoel Francisco (Inocoop), no Município de Limeira. O projeto continha uma emenda, um substitutivo e uma emenda ao substitutivo. O parecer foi favorável. **1) Votação da Emenda ao Substitutivo: Emenda nº 177/16**, de autoria do vereador **JORGE DE FREITAS**. Não

*Ju. Bogo*  
13



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

havendo quem quisesse discutir, a emenda foi encaminhada para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. A emenda foi aprovada por todos os vereadores presentes no Plenário. **2) Votação do Substitutivo: Substitutivo nº29**, de autoria do vereador **JORGE DE FREITAS**. O vereador **JORGE DE FREITAS** discutiu o projeto. O vereador **JORGE DE FREITAS** solicitou que constasse em ata a presença dos três filhos do Senhor Waldimir Jorge Schinor, Vanilde Schinor Côrrea, Vera Lúcia Schinor, Vivaldo Schinor e Marinês Schinor, nora do Senhor Waldimir Jorge Schinor. O vereador **JORGE DE FREITAS** registrou também a presença da presidente da Atapil, Senhora Nair Facco. Os vereadores **ÉRIKA CHRISTINA TANK MOYA** e **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS** também discutiram o substitutivo. Não havendo mais quem quisesse discutir, o substitutivo foi encaminhado para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. O substitutivo foi aprovado por todos os vereadores presentes no Plenário. Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final. A Presidência também se manifestou a respeito do substitutivo aprovado. O vereador **DARCI REIS DE SOUSA** justificou o voto. **Item VI da Pauta: Projeto de Lei nº 158/16**, de autoria do vereador **JORGE DE FREITAS**, que perpetua o nome da Professora Raquel Aparecida Gonçalves Franceschi na Escola Municipal de Educação Infantil, no Residencial Alto dos Laranjais, no Município de Limeira. O projeto não continha emendas e o parecer foi favorável. O vereador **JORGE DE FREITAS** discutiu o projeto. O vereador **JORGE DE FREITAS** registrou a presença da professora Dalva Franceschi, mãe da professora Raquel Franceschi, acompanhada das filhas Roberta e Rossana Franceschi. Os vereadores **ÉRIKA CHRISTINA TANK MOYA** e **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS** também discutiram o projeto. Não havendo mais quem quisesse discutir, o projeto foi encaminhado para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. O projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes no Plenário. O vereador **DARCI REIS DE SOUSA** justificou o voto. A Presidência também se manifestou a respeito do substitutivo aprovado. **Item VII da Pauta: Projeto de Lei nº 164/16**, de autoria do vereador **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS**, que perpetua o nome do Senhor Herculano Jacón à Rua Projetada Três do Residencial Costa Verde no Município de Limeira. O projeto não continha emendas e o parecer foi favorável. Não havendo quem quisesse discutir, o projeto foi encaminhado para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. O projeto foi aprovado por todos os vereadores

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

presentes no Plenário. **Item VIII da Pauta: Projeto de Lei nº 169/16**, de autoria do vereador **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS**, que perpetua o nome da Senhora Leonice Aparecida Batistela Ramos à Rua Projetada Seis do Residencial Santa Clara no Município de Limeira. O projeto não continha emendas e o parecer foi favorável. Não havendo quem quisesse discutir, o projeto foi encaminhado para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. O projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes no Plenário. **Item IX da Pauta: Projeto de Lei nº 170/16**, de autoria do vereador **LUIS FERNANDO SILVEIRA**, que perpetua o nome da Senhora Professora Maria de Lourdes Francisco Sampaio Barros, à Rua Projetada Um do Desmembramento Fiorindo Torrezan, Rua Projetada Dois do Desmembramento Fiorindo Torrezan, Rua Projetada Três do Desmembramento Fiorindo Torrezan, no Município de Limeira. O projeto não continha emendas e o parecer foi favorável. Não havendo quem quisesse discutir, o projeto foi encaminhado para votação simbólica. Os sentados aprovam e os de pé rejeitam. O projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes no Plenário. A sessão foi suspensa. A sessão foi reaberta. A sessão foi suspensa. O Presidente comunicou que o presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito formada na presente sessão seria o vereador **ANTÔNIO FRANCO DE MORAIS** e como relator o vereador **RAUL NILSEN FILHO**, sendo o terceiro membro o vereador **JOSÉ COUTO DE JESUS**. O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a chamada da Palavra Livre. O vereador **JORGE DE FREITAS** registrou a presença de Alexandre Schinor presente na sessão. O uso da Palavra Livre foi dispensado pelos demais vereadores inscritos. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra, a Presidência encerrou os trabalhos, convocando os (as) Senhores (as) vereadores (as) para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia quinze de agosto de dois mil e dezesseis, segunda-feira, às 18h. A Sessão foi encerrada. **PLENÁRIO VEREADOR VITÓRIO BORTOLAN**, oitavo dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Eu **LUCINEIS APARECIDA BOGO** Lucineis Ap. Bogo, Secretária da Mesa Diretora, redigi. Eu **LIANDRA SANTAROSA** Liandra Santarosa, Assessora Parlamentar da Segunda Secretária, digitei. Eu **VANDERY FERNANDES DE MORAES** Vandery Fernandes de Moraes, Assessor Parlamentar da Primeira Secretária, conferi a presente Ata.

*Lucineis Ap. Bogo*  
*Liandra Santarosa*  
*Vandery Fernandes de Moraes*

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**NILTON CÉSAR DOS SANTOS**

Presidente

*os bandeira*  
**JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JÚNIOR**

Vice-Presidente

*Sidney Pascotto*  
**SIDNEY PASCOTTO**

1º Secretário

*Lucineis Aparecida Bogo*  
**LUCINEIS APARECIDA BOGO**

2º Secretária